



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 05/2018

8º TERMO ADITIVO AO
TERMO DE
COLABORAÇÃO N°
05/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE LONDRINA POR
MEIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE
LONDRINA
MANTENEDOR(A) DA
ESCOLA ESPECIAL
SANTA RITA.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE LONDRINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na [REDACTED], inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcelo Belinati Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, e pela sua Secretária Municipal de Educação Maria Tereza Paschoal de Moraes e de outro lado o(a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Londrina, mantenedor(a) da Escola Especial Santa Rita, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na [REDACTED], inscrita no CNPJ sob o nº 75.222.018/0001-37, neste ato representado por seu (sua) Presidente, Carlos Alberto Maricato, celebram o presente Termo de Alteração ao Termo de Colaboração, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do Aditivo:

- a) Alterar o item 2.9, da Cláusula Segunda - Das Obrigações da Entidade Parceira que passará a ter a seguinte redação: "2.9 Responsabilizar-se, com os recursos próprios da Organização da Sociedade Civil, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados".
- b) Alterar o item 4.1 e incluir o item 4.2 na Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros e Forma de Utilização, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Ao Município compete:

4.1 Repassar à ENTIDADE a quantia total de **R\$ 229.349,26 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos)**, dividido em 12 (doze) parcelas repassadas mensalmente de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho previamente aprovado, cujos valores serão depositados na conta corrente indicada;

4.2 O recurso financeiro a ser repassado pelo Município de Londrina será de R\$ 55,11 por aluno matriculado e frequentando mensalmente. Os repasses das parcelas mensais serão liberados em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e vinculados à apresentação da prestação de contas das parcelas anteriores (Art. 48 a 50 da Lei 13019/2014).

c) Alterar a Cláusula Nona que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES, DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência da (o) titular da pasta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§ 2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9.2 É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

9.3 A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Colaboração quando da constatação das seguintes situações:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

b) Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

c) Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária n° 22.010.12.367.0006.6.010, Elemento de Despesa n° 33.50.43, Fonte de Recursos n° 104.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

O presente aditivo justifica-se pela necessidade de alterar o valor per capita (crianças matriculadas e frequentando) repassado às instituições filantrópicas para o atendimento educacional especializado, complementar à escolarização, de educandos da educação básica com deficiência intelectual, múltiplas deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação devido ao reajuste de valor anual. A possível alteração da meta de atendimento da instituição poderá ocorrer em razão da demanda manifesta e da capacidade de atendimento da unidade escolar. Bem como pela necessidade de atender o Acórdão n° 2889/2021 TCE-PR com a implementação de sanções e a Recomendação n° 05/2022 da CGM. A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, é dever do poder público realizar o atendimento educacional especializado, disponibilizando recursos e serviços com vistas a favorecer o processo de ensino e aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO

a) Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 57 da Lei n. 13.019/2014 e art. 49 do Decreto Municipal n. 1.210/2017, bem como nas Cláusulas 4.16 e 6.3 do presente Termo de Colaboração e no Parecer Jurídico n° 1218/2018-PGM.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

a) O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração Eletronicamente no SEI, até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 38 da Lei n° 13.019/2014. Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo.

Londrina, datado e assinado eletronicamente.

Minuta aprovada conforme Despacho Terminativo n° 1109/2022 - PGM
(doc. 7783239)

emitido pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI processo
n° 19.022.038449/2022-34.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Maricato, Usuário Externo**, em 08/06/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Edwylson de Lima Marinheiro, Gestor da Parceria**, em 20/06/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Figueiredo Barioto, Diretor(a) Financeiro**, em 20/06/2022, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Tereza Paschoal de Moraes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 23/06/2022, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 23/06/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7862783** e o código CRC **A1695385**.